



Município de Pombal
Unidade de Desenvolvimento Social

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE ARRENDAMENTO APOIADO

Conforme o clausulado a Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável

BAIRRO SOCIAL S. JOÃO DE DEUS e **BAIRRO SOCIAL MARGENS DO ARUNCA**

- 1 - A atribuição das habitações em regime de arrendamento apoiado, vagas à data de abertura deste concurso, bem como, das que vagarem no período previsto no número 5, deste Programa de Concurso, far-se-á, de acordo com o prescrito na alínea a) do nº 7, da Lei supra referida, ou seja, **Concurso por Classificação**;
- 2 - O arrendamento será feito exclusivamente para habitação própria e permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, conforme o disposto no artigo 4º da mesma norma legal;
- 3 - O número de habitações vagas, à data de abertura do concurso, são sete (07), correspondentes às tipologias de dois (2) T2 e cinco (cinco) T3, assim discriminadas:

Refª	Localização / Quantidade		Tipologia
3.1	Bairro Social S. João de Deus		
3.1.1	Bloco A	1	T3
3.1.2	Bloco B	1	T3
3.1.3	Bloco C	1	T2
3.1.4	Bloco 1	1	T3
3.1.5	Bloco 2	1	T2
3.1.6	Bloco 4	1	T3
3.2	Bairro Social Margens do Arunca		
3.2.1	Nº 1	1	T3

Nota: o número de frações vagas disponíveis, em ambos os Bairros, poderão vir a sofrer alterações por força dos processos de mobilidade/adequação de tipologias a agregados familiares, que se encontram em curso, conforme o prescrito no artigo 16º-A da Lei já mencionada





Município de Pombal
Unidade de Desenvolvimento Social

PROGRAMA DE CONCURSO

4 - Os agregados familiares adequados às tipologias das habitações vagas, em ambos os Bairros, constam do quadro abaixo seguinte e são definidas pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento:

Nº Elementos do agregado familiar	Tipologia das habitações	
	Mínima	Máxima
1	T0	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8

(Exemplo: T2/3 corresponde a 2 quartos: mínimo 3 pessoas; máximo 4 pessoas)

5 – O concurso decorrerá de **26 (vinte seis) de fevereiro a 08 (oito) de abril de 2020, para efeitos de apresentação de candidatura;**

6 - Conforme o estabelecido no artigo 5º da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, poderão candidatar-se cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, que reúnam as condições estabelecidas nesta Lei e que não se encontrem em nenhuma das situações constantes no seu artigo 6º, das quais destacamos:

6.1 – Ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

6.2 – Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

6.3 - Ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento, ou esteja abrangido por um dos impedimentos previstos no nº 1 do artigo 29º da mesma Lei;

7 - As situações previstas no número anterior poderão não constituir impedimento se:

7.1 – Até à data da celebração do arrendamento, fizer prova da cessação, das situações constante nos números **6.1** e **6.2**;

7.2 – Se for, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano, destinado a habitação e se invocar ou comprovar que o prédio ou fração não se encontra nas condições de satisfazer o fim habitacional, ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do



Município de Pombal
Unidade de Desenvolvimento Social

PROGRAMA DE CONCURSO

agregado familiar, cabe a esta câmara avaliar e decidir sobre o acesso do agregado à habitação;

8 - Apenas poderão candidatar-se a este concurso de classificação, os indivíduos que pertençam a agregados familiares cujos rendimentos mensais líquidos não excedam os limites máximos fixados no Quadro I, considerando as definições determinadas, na alínea a) e f) do artigo 3º, da mesma Lei, para “Agregado familiar” e “Rendimento mensal líquido (RML)”, respetivamente:

Quadro I

Nº Elementos do agregado familiar	Coefficiente *	Limites máximos dos rendimentos mensais líquidos (€)
1	2,5	1097,03
2	1,5	1316,43
3	1,25	1645,54
4	1	1755,24
5	0,9	1974,65
6	0,8	2106,29

* (coeficiente a multiplicar pelo valor do Indexante dos apoios sociais, para determinação do limite máximo do rendimento mensal por cabeça do agregado familiar)

9 – O valor das rendas é calculado com base nos rendimentos do agregado familiar, de acordo com o prescrito no artigo 21º da mesma Norma;

10 - Os interessados a habilitarem-se ao concurso, deverão instruir a candidatura com o **Questionário, devidamente preenchido**, que se encontra à disposição no balcão de atendimento “Fórum Múncipe”, sito no Edifício dos Paços do Concelho, durante o horário de expediente ou, também poderá ser obtido on-line no Portal do Município, no decurso do período de abertura de concurso que decorrerá de **26 (vinte seis) de fevereiro a 08 (oito) de abril de 2020**;

11- Para além do **Questionário**, a candidatura deverá ser acompanhada, **obrigatoriamente, pelos documentos a seguir indicados de todos os elementos do agregado familiar, respeitando o RGPD**:

11.1 – Documentos de Identificação:

11.1.1 - Fotocópia do documento de identificação, com menção expressa, pelo próprio, da autorização para a sua reprodução e junção ao processo, conforme legislação em vigor para o efeito.





Município de Pombal
Unidade de Desenvolvimento Social

PROGRAMA DE CONCURSO

11.2. - Comprovativos de Rendimentos:

11.2.1 - Última Declaração do Modelo de I.R.S. apresentado Ou três (3) Últimos recibos de vencimento. Ou, *se for caso disso*, Declaração emitida pelo serviço de Finanças, em como não foi apresentada Declaração de I.R.S, nas situações aplicáveis;

11.2.2 - Declaração de inscrição no centro de emprego, se for caso disso;

11.2.3 - Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social de todos os rendimentos obtidos (Pensão Social, de Reforma, Invalidez ou Sobrevivência, Rendimento Social de Inserção e/ou outros), ou, *se for caso disso* Declaração emitida pelos Serviços da Segurança Social, em como não são obtidos rendimentos;

11.3 – Comprovativo emitido pelo Serviço de Finanças em como não é titular de Bens Imóveis;

11.4 – Fotocópia do contrato de arrendamento e do respetivo recibo de renda, caso seja arrendatário, conforme previsto no ponto 6.1, bem como, dos últimos 2 (dois) recibos de pagamento de água e luz;

11.5 – Declaração, sob compromisso de honra, em como não se encontra em nenhuma situação de impedimento prevista nos pontos 6.2 e 6.3;

11.6- Comprovativos de Despesas, quando não constem da declaração de IRS:

11.6.1 - Declaração de despesas anuais respeitantes a Saúde e Educação (Anexo I ao Questionário);

11.6.2 - Comprovativos de despesas com respostas sociais (ex: Serviço de Apoio Domiciliário, Centro de Dia, Creches, Lares, etc.);

11.7 – Declaração de consentimento informado assinada pelo requerente (Anexo II ao Questionário);

12 – Pode ainda ser exigido aos concorrentes que comprovem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes do Questionário.

13 - Para qualquer esclarecimento, os interessados a habilitarem-se ao concurso, poderão fazê-lo, na Unidade de Desenvolvimento Social, sito no Edifício dos Paços do Município, durante o horário de expediente (das 9h.00 às 12h.30m e das 14h.00 às 17h.30m);

14 – A candidatura (o Questionário, acompanhado pelo documentos exigidos no nº 11, deste Programa de Concurso) deverá ser entregue diretamente no balcão de atendimento do “Fórum Múncipe”, no edifício dos paços do concelho, durante o horário de expediente (das 9h.00m até às 16h.30m do dia 08 (oito) de abril de 2020, ou enviados pelo correio, através de carta registada com aviso de receção;



Município de Pombal
Unidade de Desenvolvimento Social

PROGRAMA DE CONCURSO

15 - A falta ou insuficiência dos elementos referidos nos números anteriores, por comprovada culpa do concorrente, implicará a sua exclusão do concurso;

16 - Serão ainda excluídos do concurso, os candidatos que dolosamente prestem, no Questionário, declarações falsas ou inexatas ou usem qualquer meio fraudulento na sua candidatura;

17 – Após receção e análise das candidaturas, submetidas a este concurso, serão elaboradas as Listas abaixo indicadas e publicitadas nos meios utilizados para o efeito (on-line, no sítio do município, e nos lugares públicos do estilo):

17.1 – **Lista Provisória de Candidatos**, onde constarão os candidatos admitidos e respetiva classificação, bem como, os candidatos excluídos e respetiva justificação. Esta Lista será ordenada por ordem decrescente da classificação obtida, pela aplicação dos critérios de avaliação aprovados para o efeito. Da exclusão ou inclusão de qualquer candidato, cabe reclamação à câmara municipal no prazo de 10 dias, a contar da data da sua afixação e publicitação;

17.2 – **Lista Definitiva de Candidatos**, onde constarão os candidatos admitidos às frações vagas, respeitando a ordenação da Lista anterior;

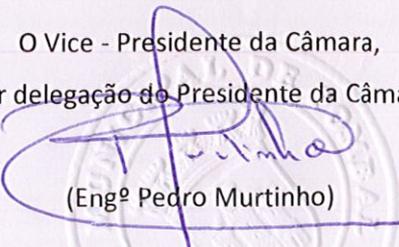
17.3 – **Lista de Candidatos Suplentes**, organizada por ordem decrescente da classificação obtida, respeitando a adequação da composição do agregado familiar às tipologias das habitações. Esta Lista vigorará durante um ano, após a publicação da Lista Definitiva;

18 - Os candidatos constantes da Lista Definitiva serão convocados para a assinatura do contrato de arrendamento e receção da chave;

19 - Na eventualidade de ficarem vagas mais habitações, em ambos os Bairros, no decurso do período referido no número 17.3, as mesmas serão atribuídas de acordo com a ordem constante da Lista de Candidatos Suplentes;

20 - Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na interpretação destas condições serão resolvidos pela Câmara Municipal, ao abrigo do quadro legal em vigor, nomeadamente, da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação.

O Vice - Presidente da Câmara,
por delegação do Presidente da Câmara


(Eng.º Pedro Murтинho)



Município de Pombal
Unidade de Desenvolvimento Social

PROGRAMA DE CONCURSO

13 - A falta ou insuficiência dos elementos referidos nos números anteriores, por comprovada culpa do concorrente, implicará a sua exclusão do concurso;

14 - Serão ainda excluídos do concurso os candidatos que, dolosamente, prestem, no questionário, declarações falsas ou inexatas ou não apresentarem, no ato de inscrição, as suas candidaturas;

15 - Após recebido e analisado, as candidaturas, submetidas a este concurso, serão elaboradas as listas de pré-qualificação e publicadas nos locais indicados para o efeito (on-line, no site do Município, e nos lugares públicos do estilo);

15.1 - Lista Pré-qualificação de Candidatos, onde constarão os candidatos admitidos a respetiva classificação, bem como os candidatos excluídos e respetiva justificação. Esta lista será ordenada por ordem decrescente da classificação obtida, pela aplicação dos critérios de avaliação aprovados para o efeito. Da exclusão ou inclusão de qualquer candidato, cabe reclamação à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, a contar da data da sua publicação e publicação;

15.2 - Lista Definitiva de Candidatos, onde constarão os candidatos admitidos às vagas, respetivamente ordenadas de acordo com a lista anterior;

15.3 - Lista de Candidatos suplentes, organizada por ordem decrescente da classificação obtida, respetivamente a subsequência da composição do quadro familiar às tipologias das funções. Esta lista vigorará durante um ano, após a publicação da Lista Definitiva;

16 - Os candidatos constantes da Lista Definitiva serão convocados para a assinatura do contrato de arrendamento e recepção da chave;

17 - Na eventualidade de faltar, em vagas não habilitadas, em ambos os termos, no documento referido no número 15.3, as mesmas serão substituídas de acordo com a ordem constante da lista de Candidatos suplentes;

18 - Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na interpretação destas condições serão resolvidos pela Câmara Municipal, ao abrigo do quadro legal em vigor, nomeadamente, da Lei 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação;

